

RESOLUÇÃO SEAP Nº671 DE 28 SETEMBRO DE 2017

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que conta no processo nº E-21/087/16./2017.

CONSIDERANDO:

- o aumento conspícuo na demanda de solicitações para realização de pesquisas acerca do sistema penitenciário fluminense, feitas junto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP por diversas instituições de ensino e pesquisadores de vários segmentos;
- que os temas abordados nos projetos apresentados denotam interesse pelos variados setores da administração penitenciária;
- o caráter das atividades prestadas pela SEAP, bem como as particularidades que se revestem a questão prisional, seja na esfera administrativa e, sobretudo, na de segurança; e
- a necessidade de sistematizar e fiscalizar de maneira uniforme as demandas supracitadas,

RESOLVE:

Art. 1º Todo e qualquer tipo de solicitação de ordem interna e/ou externa, para realização de pesquisa junto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, passa à égide da Escola de Gestão Penitenciária - SEAPEP, que coordenará os pedidos feitos desde a sua formulação, devendo, esta, ser efetuada inicialmente, pelo pesquisador junto ao seu Centro de Estudos e Pesquisas, até a fase final.

Parágrafo único. Nos casos de convênio de cooperação técnica entre a SEAP e Instituições de Pesquisa, a solicitação seguirá os trâmites determinados pelo respectivo convênio e após autorizada pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária deverá ser encaminhada ao Centro de Estudos e Pesquisa para ciência e anotações.

Art. 2º O prazo para a prestação de informação nos autos do processo será de 07 (sete) dias úteis para cada Setor, Departamento ou Divisão desta Pasta, em que o mesmo transitar, para que não venha ocorrer a sua descontinuidade.

§ 1º Os dirigentes, responsáveis pelo fornecimento das informações deverão dar atenção especial ao andamento do processo sob sua responsabilidade.

§ 2º O prazo citado neste artigo poderá ser dilatado até o dobro, em casos excepcionais, mediante comprovada justificativa produzida pelo titular do órgão da SEAP.

Art. 3º Caberá ao Centro de Estudos e Pesquisa efetuar a primeira entrevista com o pesquisador, submetendo-o a uma avaliação preliminar, após o preenchimento de requerimento próprio e apresentação de documentação cabível, além do compromisso assumido, conforme especificado nos Anexos I e II.

Parágrafo único. O Diretor do Centro de Estudos e Pesquisa emitirá parecer sugerindo a viabilidade da pesquisa, no que concerne aos aspectos pedagógicos, submetendo a documentação ao crivo da direção da Escola de Gestão Penitenciária - SEAPEP.

Art. 4º Após sua instauração, o processo será encaminhado à Superintendência de Inteligência do Sistema Penitenciário - SISPEN, onde serão verificados os dados fornecidos pelo pesquisador.

Parágrafo único. Nos casos que envolverem pesquisadores de outros Estados ou de outra nacionalidade, caberá à SISPEN conferir as certidões de nada consta ou documentação pertinente assim entendida, já anteriormente anexadas ao processo pelo pesquisador.

Art. 5º Em prosseguimento, o processo relativo à pesquisa a ser realizada em Unidade Prisional será encaminhado à Subsecretaria Adjunta de Gestão Operacional - SEAPOP, para análise e parecer quanto aos aspectos de segurança e, quando couber parecer técnico, será encaminhado, também, à Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário - SEAPTP para esse fim.

Parágrafo único. Havendo óbice quanto à pesquisa solicitada, os titulares das Subsecretarias envolvidas deverão emitir parecer detalhado e conclusivo, encaminhando o processo à Escola de Gestão Penitenciária, que, por meio do Centro de Estudos e Pesquisa entrará em contato com a instituição/pesquisador.

Art. 6º Finda esta etapa e havendo o parecer favorável, o processo será encaminhado à apreciação do Secretário de Estado de Administração Penitenciária, que observará sua relevância no tocante aos aspectos da questão penitenciária, decidindo ou não, pela aprovação do pleito.

Art. 7º Após a etapa mencionada, o processo, devidamente autorizado, retornará à Escola de Gestão Penitenciária, que, por meio do Centro de Estudos e Pesquisa, fará contato com a instituição/pesquisador para ultimação dos procedimentos, inclusive junto às Unidades Prisionais.

Parágrafo único. Nas pesquisas envolvendo apenados, a instituição/pesquisador deverá apresentar paralelamente, a autorização expedida pelo Juízo da Vara de Execuções Penais do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 8º Nas pesquisas que utilizem imagens das Unidades Prisionais sob a administração da SEAP, tais filmagens, gravações e fotografias, somente serão autorizadas pelo Secretário da Pasta aquelas de cunho científico, conforme previsão legal nos arts. 1º e 5º da Resolução nº 579, de 26 de setembro de 2015.

Parágrafo único. O material produzido por pesquisa de cunho científico não poderá ser utilizado pelo requerente ou por terceiros, em comerciais e propagandas, sem prévia autorização da SEAP.

Art. 9º O interessado será encaminhado ao Coordenador das Unidades Prisionais da área onde está localizada a Unidade objeto da pesquisa, por meio de expediente emanado da direção do Centro de Estudos e Pesquisa que conterá toda a documentação inerente, inclusive cópias dos pareceres e autorizações constantes no processo.

Art. 10. As pesquisas serão efetuadas no período de 10:00 às 15:00 horas, em dias úteis que não tenham visitaç o de familiares e sem preju zo das atividades normais da Unidade a ser visitada.

Art. 11. Fica expressamente determinado que apenas duas pesquisas simult neas e de pesquisadores distintos ser o realizadas por Unidade Prisional da SEAP no prazo de 90 (noventa) dias  teis, excetuando-se aquelas de interesse da SEAP e a seu crit rio, poder o ocorrer al m do limite aqui estipulado.

Par grafo  nico. N o se enquadram neste artigo, os servidores da SEAP interessados em pesquisas no sistema penitenci rio, os quais poder o exceder o limite m ximo de (02) pesquisadores, sendo-lhes facultado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12. A institui o/pesquisador se compromete a enviar relat rio mensal   dire o do Centro de Estudos e Pesquisa informando sobre o andamento da pesquisa, principalmente no que se refere  s condi es de sua realiza o.

Art. 13. A dire o da Unidade dever  comunicar aos  rg os competentes quaisquer inconvenientes ou a es incompat veis com o disposto nesta Resolu o, al m das normas editadas pela SEAP, em harmonia com os preceitos legais vigentes.

Art. 14. A n o observ ncia das normas contidas na presente Resolu o enseja o cancelamento imediato da pesquisa, sem pr vio aviso e sem preju zo das san es previstas na legisla o vigente.

Art. 15. Os casos omissos ser o dirimidos pela Subsecretaria Adjunta de Gest o Estrat gica em conjunto coma Subsecretaria Adjunta de Gest o Operacional ou Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenci rio, quando couber.

Art. 16. Esta Resolu o entrar  em vigor na data da sua publica o, revogando-se a Resolu o SEAP n  472, de 03 de novembro de 2012.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2017

ERIR RIBEIRO COSTA FILHO
Secret rio de Estado de Administra o Penitenci ria

Este texto n o substitui o publicado no Di rio Oficial

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE PESQUISA JUNTO À SEAP

1 – Dados do Pesquisador

Nome completo: _____
RG: _____ CPF _____
Endereço: _____
Telefones para contato: _____
E-mail: _____
Área de formação: _____

1.1 Dados Familiares

1.1.1 () Cônjuge; () Companheiro(a)

1.1.2 Nome: _____

1.1.3 Identidade: _____

1.1.4 Profissão: _____

1.2 Reside com outras pessoas Sim () Não (). Caso afirmativo informar nome completo, identidade e tipo de vínculo (amigo ou parente) _____

2 – Dados Referenciais

2.1 Conhece algum estabelecimento penal Sim () Não (). Caso afirmativo, informar quando e em que circunstância. _____

2.2 Possui (ou possuiu) algum familiar, amigo(a), conhecido(a) ou vizinho(a) preso(a)? Caso afirmativo, informar o nome completo, grau de parentesco ou relacionamento, estabelecimento penal onde se encontra (ou esteve preso) e o motivo da prisão. _____

2.3 Visita ou visitou pessoa presa em estabelecimento penal? Sim () Não (). Caso afirmativo, informar quando, onde, por que e o nome do preso(a).

2.4 Possui amigo (a) ou familiar que trabalhe na SEAP? Sim () Não (). Informar nome, lotação e grau de parentesco ou relacionamento.

2.5 Participa ou participou de qualquer atividade em Unidade Penal ou custódia de presos (defensoria, assistência jurídica, social, religiosa, educacional, médica, estágio de faculdade etc. Sim () Não (). Se participa circunstanciar. _____

2.6 Documentos exigidos (original e cópia):

Declaração da instituição de ensino

Carteira de Identidade

CPF

Documento do veículo (se for utilizar)

- Na declaração da instituição de ensino deverá constar os dados referentes ao curso, ao pesquisador e a proposta para o tipo de pesquisa pretendida.

Dados Sobre a pesquisa:

Título da pesquisa: _____

Centro Acadêmico ou Universidade a qual está vinculada: _____

Unidades que pretende visitar: _____

A quem pretende entrevistar: _____

Tempo de duração da pesquisa na Unidade Prisional: _____

Data de Início da pesquisa: ____/____/____. Término: ____/____/____

Ano de conclusão do curso: _____

Comentários sobre estas datas _____

Compromisso do pesquisador:

Eu, pesquisador, me comprometo a informar ao Centro de Estudos e Pesquisa da Escola de Gestão Penitenciária, qualquer alteração na pesquisa que ora solicito autorização para iniciar nessa Secretaria, bem como encaminhar após o término da mesma, uma cópia do trabalho para ser colocada na Biblioteca da Escola de Gestão Penitenciária e que todos possam ter acesso a este trabalho.

Declaro inclusive, que as respostas por mim fornecidas no formulário para requerimento de pesquisa junto à SEAP, representam a exata expressão da verdade.

Qualquer omissão, inexatidão, infidelidade ou falsidade que possuam, incorrerei nas penas do crime de falsidade ideológica, capitulada no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Ciente de que todos os dados e informações fornecidos são verdadeiros, assino o presente documento me comprometendo a informar qualquer alteração dessas informações no decorrer da pesquisa.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO II

INSTRUÇÃO PARA O PESQUISADOR

Direitos

- 1 – O pesquisador terá o resultado do trabalho da pesquisa disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;
- 2 - Caso o pesquisador venha ingressar em outro curso em menos de 06 (seis) meses após o término da pesquisa inicial, poderá realizar nova pesquisa no âmbito da SEAP;
- 3 - O pesquisador terá acesso aos livros da biblioteca da Escola de Gestão Penitenciária, assim como a fotos e Resoluções do acervo do Centro de Estudos e Pesquisa;
- 4 – O pesquisador, caso tenha algum problema no decorrer da pesquisa, poderá recorrer ao Centro de Estudos e Pesquisa, que adotará as medidas que se fizerem necessárias.

Deveres

- 1 – O processo de pesquisa só poderá ser aberto mediante a apresentação dos documentos solicitados e preenchimento dos formulários corretamente;
 - 2 – O pesquisador deverá informar ao Centro de Estudos e Pesquisa o término da pesquisa na(s) Unidade(s) Prisional (ais);
 - 3 – Caso tenha algum problema no decorrer da pesquisa, o pesquisador deverá notificar ao Centro de Estudos e Pesquisa;
 - 4 – Ao término de cada pesquisa, o pesquisador deverá entregar, em mídia, o resultado do trabalho da pesquisa ao Centro de Estudos e Pesquisa;
 - 5 – No tocante a realização de filmagens, gravações e fotografias realizadas no interior das Unidades Prisionais, o pesquisador deverá atender a Resolução SEAP nº 579, de 26 de setembro de 2015.
-